



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 0013/2022

Trata-se de parecer técnico referente à análise da proposta de preços, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na construção de 01 (uma) creche padrão integra da Paraíba, conforme convênio da secretaria de estado da educação e da ciência e tecnologia nº 175/2022 do Governo do Estado e planilha.

SUMÁRIO EXECUTIVO

REFERÊNCIA: Tomada de Preços Nº 0013/2022

DATA DA ANÁLISE: 11 de Julho de 2022

OBJETIVO: Emissão de parecer técnico quanto a análise das propostas de preços.

Documentos apresentados:

- Carta Proposta Comercial:

o 1 2 3 CONSTRUTORA CONSTRUÇÃO E REFORMA

o PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOSEIRELI - EPP

- Da carta proposta comercial

A carta proposta comercial é composta de:

- o Orçamento
- o Composições Analíticas
- o Cronograma Físico – Financeiro
- o Discriminação de Encargos Sociais
- o Planilha analítica de Encargos Sociais
- o Planilha analítica de impostos e taxas
- o Composição do BDI.

Diante do que foi analisado com base na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital desta TOMADA DE PREÇOS, conclui-se que: A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes não se habilitem por não preencher qualquer dos



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

requisitos dos artigos 27 a 31 da Lei de licitações. Ou uma vez habilitados, não sejam classificados.

Assim, a proposta que não atender aos requisitos do Edital será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso (art. 48,1).

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Proposta apresentada pela licitante **1 2 3 CONSTRUTORA CONSTRUÇÃO E REFORMA**.

A empresa **PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOSEIRELI – EPP** não apresentou o item 9.11. “Apresentar a proposta de preços (planilhas) salva em CD em formato .xls (excell)”, conforme pedido no edital no item 9.12. “Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento”.

PARECER TÉCNICO

Mediante análise exposta pelo engenheiro civil Daniel dos Santos Cosmo, decide-se pela CLASSIFICAÇÃO das empresas abaixo:

o 1 2 3 CONSTRUTORA CONSTRUÇÃO E REFORMA

Princesa Isabel-PB, 11 de Julho de 2022.

Daniel dos Santos Cosmo
CREA-PB: 11133402019
(Engenheiro Civil)